



Sua saúde é a nossa missão

REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL

Regulamento da Campanha Promocional de isenção de carência se destina aos beneficiários que ingressarem no período de 20 de junho de 2024 à 20 de julho de 2024 no plano regulamentado nº 472.526/14-3 da Instituição Beneficente Coronel Massot-IBCM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 92.827.666/0001-36, com sede na Rua Barão do Triunfo, 175, bairro Menino Deus, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90130-101, doravante denominada PROMOTORA, e se regerá pelo termo aditivo contratual e regulado no presente conforme as regras a seguir descritas:

01. Da campanha promocional

1.1 A Campanha com Isenção de Carência é destinada a novos beneficiários que aderirem ao “Plano Novo” registrado na Agência Nacional de Saúde sob o nº472.526/14-3.

02. Da duração da campanha

2.1 A Campanha terá início no dia 20 de junho de 2024 à 20 de julho de 2024 sendo que os participantes (pretensos beneficiários) terão até o último dia da Campanha para finalizar o processo de contratação (apresentação de toda a documentação exigida e assinatura do contrato).

03. Da elegibilidade dos participantes

3.1 A Campanha está aberta aos participantes que ingressarem na condição de titulares ou dependentes, conforme os critérios de exigibilidade associativa do Estatuto Social da PROMOTORA.



ANS - n.º 41942-7





Sua saúde é a nossa missão

3.2 A presente promoção se destina apenas aos novos beneficiários que ingressarem dentro do período mencionado. Aqueles beneficiários que já possuem o plano e estão cumprindo carência não poderão rescindir o contrato atual para recontratar o plano visando a isenção da carência objeto do presente aditivo.

04. Dos benefícios ofertados pela campanha:

4.1 Trata-se de um período promocional improrrogável que dispensa o cumprimento de carência por parte do beneficiário contratante quanto a utilização dos serviços prestados constantes nas alíneas a), b) e d) da cláusula “XIII – PRAZOS DE CARÊNCIA” do Regulamento do Plano. Portanto, são serviços isentos de carência no período promocional: **a)** carência de 24 (vinte e quatro horas) horas para os atendimentos decorrentes de urgência e emergência; **b)** carência de 30 (trinta) dias para consultas médicas, exames de diagnóstico clínico de baixa complexidade e exames de diagnóstico por imagem de baixa complexidade, excluindo-se os exames de genética e biologia molecular; **d)** carência de 90 (noventa) dias para odontologia.

4.2 **Excluem-se da isenção da carência:** exames de genética e biologia molecular; consultas e tratamentos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição e fisioterapia; procedimentos de alta complexidade bem como para hemodiálise e diálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, cirurgias oftalmológicas, implante e retirada de DIU. Considera-se alta complexidade àqueles que possuem essa classificação no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Great
Place
To
Work®

Certificada

Dez/2023 - Dez/2024

BRASIL™

ANS - n.º 41942-7





Sua saúde é a nossa missão

4.3 Compete ao beneficiário contratante verificar quais os serviços disponíveis, bem como realizar a marcação prévia e de acordo com a disponibilidade de horários da IBCM.

4.4 Para todos os fins de direito serão observados os limites estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, excluindo-se toda e qualquer cobertura adicional, ainda que haja a disponibilidade do serviço ou indicação médica correspondente.

4.5 Eventual alteração nos serviços disponíveis após o período promocional seguirá as normas previstas pela Lei 9.656/99 e àquelas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

5. Da desclassificação

5.1 Serão imediatamente desclassificados da campanha os pretensos participantes e/ou os beneficiários que não atendam ou violem as disposições deste regulamento.

5.2 Serão imediatamente desclassificados da campanha os pretensos participantes e/ou os beneficiários que após a assinatura da proposta no prazo da Campanha, deixarem de apresentar toda a documentação exigida e de assinarem o contrato até o último dia do prazo promocional.

6. Da proteção de dados pessoais

6.1 A Instituição Beneficente Coronel Massot-IBCM se compromete, na execução da campanha objeto do presente regulamento, a cumprir a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas sobre o tema.



ANS - n.º 41942-7





IBCM

Sua saúde é a nossa missão

6.2 Os dados pessoais tratados em razão do presente regulamento, independente do período de vigência da relação contratual, confere aos beneficiários os seguintes direitos: Confirmação da existência de tratamento; Acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, nas hipóteses legais; Portabilidade dos dados; Revogação do consentimento; Oposição a um tratamento de dados pessoais, desde que comprovadamente irregular.

7. Disposições gerais

7.1 Ao participar da Campanha, o participante estará automaticamente, concordando com todos os dispositivos e regras deste Regulamento.

7.2 A participação na presente Campanha é OPCIONAL, não impedindo a contratação do plano de saúde da IBCM caso o pretendente beneficiário não concorde com os termos do aditivo contratual e do presente regulamento.

7.3 O prazo de duração da Campanha é improrrogável e seu vencimento dar-se-á impreterivelmente no dia 20 de julho de 2024 de modo que não serão contemplados pelas mesmas propostas firmadas a referida data.

7.4 Continuam vigentes e devem ser observadas todas as demais obrigações contratuais competentes, inclusive do aditivo relativo a presente promoção, desde que não colidentes com as presentes regras, bem como deverão ser observadas as determinações constantes no Estatuto Social e no Regulamento Geral da IBCM, além das demais normas legais brasileiras.

7.5 O presente Regulamento ficará disponível nas Policlínicas participantes da Campanha e no site da IBCM: www.ibcmsaude.com.br.

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

Daniel Lopes dos Santos
Diretor Presidente da IBCM



ANS - n.º 41942-7

